



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Institui o conceito de Cidade-Esponja em Ibitinga, estabelecendo objetivos e mecanismos para o combate às enchentes na cidade.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria do Vereador Rafael de Castro Hirabahasi, Murilo Cavalheiro Bueno, César Diego Sandoval Más Urtado, José Aparecido da Rocha).

Art. 1º Fica instituído no Município de Ibitinga o conceito de Cidade-Esponja, com a proposta de adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais, visando o controle de enchentes e alagamentos.

Parágrafo único. Entende-se por Cidade-Esponja o modelo de gestão de inundações que fortalece a infraestrutura ecológica e os sistemas de drenagem, buscando absorver, capturar, armazenar, limpar e reutilizar a água da chuva como mecanismo sustentável para a redução de enchentes e alagamentos.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I** – Reduzir os riscos de inundação, oferecendo espaços mais permeáveis para a retenção e percolação natural da água;
- II** – Reduzir a sobrecarga dos sistemas tradicionais de drenagem;
- III** – Garantir maior autossuficiência hídrica ao Município, com o reabastecimento das águas subterrâneas, resultante do aumento do volume de águas pluviais naturalmente filtradas;
- IV** – Melhorar a qualidade da água disponível para extração de aquíferos em áreas urbanas e periurbanas.

Art. 3º O Município estimulará, por meio de políticas públicas próprias do Executivo, a adoção de medidas como:

- I – Pavimentos permeáveis ou porosos:** superfícies de drenagem que permitem a penetração, armazenamento e infiltração da água da chuva no solo, reduzindo o escoamento superficial;
- II – Tetos verdes:** instalação de vegetação sobre estruturas construídas, respeitando a integridade física das edificações;
- III – Jardins de chuva:** pequenos jardins com vegetação adaptada a condições de encharcamento, projetados para reter e absorver temporariamente a água da chuva proveniente de telhados, pátios, gramados, calçadas e ruas;
- IV – Valas de infiltração:** depressões lineares em terreno permeável, preenchidas com material granular (como brita ou seixos rolados), que armazenam temporariamente a água da chuva, permitindo sua infiltração no solo e reduzindo o volume de escoamento para os sistemas de drenagem convencionais;
- V – Bueiros ecológicos:** bueiros equipados com cestos coletores que impedem a entrada de lixo nas galerias pluviais subterrâneas.

Parágrafo único. Cabe ao Executivo avaliar a viabilidade técnica e financeira da aplicação destas medidas, observada a legislação orçamentária.

Art. 4º A implementação dos mecanismos previstos no Art. 3º deverá ser precedida de estudo técnico que ateste a ausência de riscos ecológicos e ambientais, especialmente em relação ao lençol freático.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei via decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 02 de outubro de 2025.

RAFAEL BARATA

Vereador - PT

MURILO BUENO

Vereador - PODE

CÉSAR URTADO

Vereador - PODE

JOSÉ ROCHA

Vereador - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Ibitinga, o conceito de **Cidade-Esponja**, modelo de gestão urbana que utiliza soluções sustentáveis e inovadoras para o controle das águas pluviais, com o objetivo principal de prevenir enchentes, alagamentos e seus consequentes danos à população.

Nos últimos anos, é notório o aumento dos episódios de chuvas intensas, muitas vezes concentradas em curtos períodos, o que sobrecarrega os sistemas tradicionais de drenagem urbana e resulta em prejuízos significativos para moradores, comércio e infraestrutura pública. Esse cenário exige novas práticas de planejamento urbano, mais eficientes, integradas e ambientalmente responsáveis.

A adoção do conceito de Cidade-Esponja propõe a utilização de **infraestruturas verdes e soluções baseadas na natureza**, como pavimentos permeáveis, jardins de chuva, telhados verdes, valas de infiltração e bueiros ecológicos, que permitem à cidade **absorver, filtrar, armazenar e reutilizar a água da chuva**, reduzindo o escoamento superficial e os riscos de inundações.

Além da prevenção contra enchentes, os benefícios desse modelo incluem:

- **redução da sobrecarga nos sistemas de drenagem tradicionais;**
- **recarga natural dos aquíferos subterrâneos**, aumentando a autossuficiência hídrica do Município;
- **melhoria da qualidade da água disponível;**
- **aumento da permeabilidade do solo urbano;**
- **contribuição direta para o combate às mudanças climáticas e às ilhas de calor.**

Trata-se, portanto, de uma proposta que alia inovação, sustentabilidade e responsabilidade social, garantindo **segurança, saúde e qualidade de vida** aos munícipes, ao mesmo tempo em que fortalece o compromisso do Município de Ibitinga com o desenvolvimento urbano moderno e resiliente.

Diante da relevância e da urgência do tema, apresento este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, convicto de que sua aprovação representará um avanço significativo na construção de uma cidade mais sustentável, segura e preparada para os desafios ambientais atuais e futuros.

Ibitinga, 02 de outubro de 2025.

RAFAEL BARATA
Vereador - PT

MURILO BUENO
Vereador - PODE

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

JOSÉ ROCHA
Vereador - REPUBLICANOS

